



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2012

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLINICA DOUTOR FRANCISCO PINHEIRO ALVES, REGIONAL DE ITAPIPOCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, E OS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRÍ, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**, RG nº 558012-SSP-DC/CE e CPF nº 104.630.033-49; o município de **AMONTADA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Praça Coronel Antônio Belo, N.º 651, bairro centro, CEP 62.540-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDVALDO ASSIS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº 2002015053897- SSP – CE, inscrito no CPF sob o número 383.694.603-30, residente e domiciliado na av. General Alípio Martins, no. 1100,



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

bairro Centro, Amontada - CE; o município de **ITAPIPOCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, N.º 3027, Bairro Julho, CEP 62.500-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO RIBEIRO BARROSO, portador da Cédula de Identidade nº 2007002125330 - SSP, inscrito no CPF sob o número 11965541372, residente e domiciliado na Fazenda Rajada, S/N, distrito de Deserto, Itapipoca - CE; o município de **MIRAÍMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 10.517.563/0001-05, com sede estabelecida na Rua Esplanada da Estação, N.º 433, Bairro Centro, CEP 62.530-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, portador da Cédula de Identidade nº. 2000002375592 - SSP - CE, e inscrito no CPF sob o número. 034.282.903-30, residente domiciliar a Rua José Alves, 741 Altos, Miraíma - CE; o município de **TRAIRI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.533.946/0001-62, com sede estabelecida na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, N.º 148, Bairro Centro, CEP 62.690-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSIMAR MOURA AGUIAR, portador da Cédula de Identidade nº 96014030858 - SSP-Ce, inscrito no CPF sob o número 231.639.253-91, residente e domiciliado na Rua Celso Barroso, s/n, bairro centro, Trairi - Ce; o município de **TURURU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 10.517.878/0001-52, com sede estabelecida na Rua Francisco Sales, N.º 132, Bairro Centro, CEP 62.655-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIN, portador da Cédula de Identidade nº 2000004000960 - SSP-Ce, inscrito no CPF sob o número 135.417.303-15, residente e domiciliado na localidade de São Pedro do Gavião, Tururu - Ce; o município de **UMIRIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.582.464/0001-30, com sede estabelecida na Rua Major Sales, N.º 28, Bairro Cruzeiro, CEP 62660-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PINTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 2008046539-5 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 803.131.083-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Castro Moura, N.º161, Bairro Nova República, Umirim - CE; e o município de **URUBURETAMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.623.069/0001-10, com sede



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

estabelecida na Rua Farmacêutico José Rodrigues, N.º 1131, Bairro Centro, CEP 62.650-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES, portador da Cédula de Identidade nº 448885 - SSP-Ce, inscrito no CPF sob o número 763.545.048-49, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico José Rodrigues, s/n, bairro centro, Uruburetama - CE; e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT** associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Esaú Alves de Aguiar, s/n, no Município de Itapipoca - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, RG nº 2000002375592 – SSP - CE, CPF nº 034.282.903-30, residente domiciliar a Rua José Alves, 741 Altos, Miraíma – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das Leis Municipais de AMONTADA (Lei nº 840/09, de 15 de junho de 2009.), de ITAPIPOCA (Lei nº 032/2009, de 09 de junho de 2009.), de MIRAÍMA (Lei nº 325/2009 de 08 de junho de 2009), de TRAIRI (Lei nº 471/209, de 23 de junho de 2009.), de TURURU (Lei nº 110/2009 de 25 de maio de 2009), de UMIRIM (Lei nº 344/2009 de 29 de junho de 2009), de URUBURETAMA (Lei nº 431/2009 de 22 de junho de 2009) e da Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes ao Contrato, do gerenciamento da POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Itapipoca.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL.

ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO.

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de 01 de agosto de 2012, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, e, a partir de janeiro de 2013, as metas e resultados do Contratado (Anexo II) serão avaliados pela Assembléia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, onde na Constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Incube ao CONTRATADO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, e, ainda, as federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Inserir, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, a POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento, financiamento e garantir a atualização dos mesmos.
2. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes pelo prazo previsto em lei;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
4. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via do contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - Identificação completa do paciente;
 - Nome do Município que referenciou;
 - Localização do Serviço;
 - Motivo do atendimento (CID);
 - Data do Início e término do tratamento;
 - Diagnósticos definidos;



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

- Plano Terapêutico instituído e / ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar;

5. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da alta do paciente, documento de notificação de alta do serviço da Policlínica, via Central de Regulação, para o serviço de Atenção Primária de Saúde de origem, fortalecendo, desta forma, a cultura da integralidade do cuidado na rede;

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

7. Justificar, por escrito, aos CONTRATANTES, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

8. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

9. Aplicar, ao final de cada tratamento concluído, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves – Itapipoca-CE e encaminhar relatório mensal à responsável da contratante;

10. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao clima organizacional da pela Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves – Itapipoca-CE

11. Definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/ Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da pela Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves – Itapipoca-CE.

12. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do SISREG e encaminhando Relatório de Oferta para 6ª Coordenadoria Regional de Saúde – Itapipoca-CE, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com o fito de manter atualizada a “Central de Regulação”;

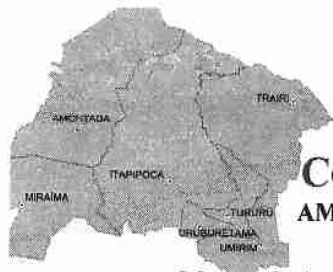


CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

13. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde – Itapipoca-CE, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
14. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;
15. Apresentar à SESA, trimestralmente ou a qualquer momento, quando os CONTRATANTES assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;
16. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades realizadas pela Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves – Itapipoca-CE
17. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidas neste instrumento;
18. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetivas disponibilidades orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
19. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
20. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;
21. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público e da unidade, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
22. Utilizar o símbolo e o nome designativo da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves seguindo pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE NA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE”, do Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer veículo de divulgação;



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

23. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem a transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a Conveniência e Oportunidade da Administração Pública;
24. Conhecer, democratizar e acompanhar indicadores e metas do Plano Municipal Regional – Relatório Mensal do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada a Saúde no Estado do Ceará ao qual a POLICLÍNICA está inserida, assim como dados epidemiológicos da respectiva microrregião;
25. Definir e manter Gestores na Unidade, os quais devem ser qualificados segundo perfil do PROEXMAES;
26. Implantar a cultura de Acreditação de serviços de saúde através de sensibilizações dos servidores e procedimentos básicos necessários para o início concreto do citado processo;
27. Submeter à Assembleia Consorcial a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da microrregião consorciada, devendo, para tanto, se comprovada de acordo com indicadores de saúde;
28. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados;
29. Transferir, integralmente, à contratante, em caso de rescisão e conseqüente extinção do CPSMIT, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves – Itapipoca-CE, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento desde instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATO relativas à execução do mesmo;
2. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONTRATANTES, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com os INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO II, o qual integra este instrumento especificado no Contrato de Rateio;



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, o qual está previsto no contrato de rateio, desde que, após a análise do relatório pertinente, seja constatado que os serviços previstos nos Potenciais de Produção Mensal tenham sido completamente prestados;
4. Não ocorrendo a prestação em sua plenitude dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal, após a devida justificativa prestada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE repassará os recursos financeiros atinentes tão somente ao que foi devidamente prestado;
5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;
6. Constituir, juntamente com o CPSMIT, uma Comissão de Avaliação que se reunirá, trimestralmente, para proceder o acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados definidos no ANEXO II;
7. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do contratado que possam beneficiar os CONTRATANTES, este somente contribuirá financeiramente, ou estará obrigada a elas, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde objetos do presente contrato, o CONTRATADO receberá recursos dos CONTRATANTES na importância mensal estimada em R\$229.580,64 (Duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) , sendo R\$185.580,64 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) destinados ao custeio da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves – Itapipoca-CE e R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) destinados ao custeio da administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, e, ainda, da seguinte forma: **parcelas trimestrais relativas ao incentivo à Gestão por Resultados, as quais, após análise e parecer da Comissão de Avaliação e autorização dos contratantes, serão repassadas segundo plano de repasse do mesmo.**

§ 1º – A alteração do montante constante do “caput” desta cláusula implicará revisão do Contrato de Rateio e dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I).



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMRIM – URUBURETAMA

§ 2º –, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa

§ 3º – Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, por doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, por rendimentos de aplicação financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mencionado no *caput* da cláusula Quinta será destinado ao custeio mensal das despesas, ficando, de tão logo, estipulado o uso mencionado valor de repasse mensal para o período de 01 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECUSOS HUMANOS

O CONTRATADO deverá informar aos CONTRATANTES os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONTRATANTES cederem, ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§ 3º – Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMRIM – URUBURETAMA

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONTRATANTES, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente COTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRARANTES:

- I. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- III. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. A Faculdade de adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONTRATADO fazê-los mediante a provação nos termos de seu Estatuto.

§ 2º – A POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, com os bens móveis que a ela pertencem, também se submeterá as regras definidas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONTRATANTES serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, em consonância com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO E SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMRIM – URUBURETAMA

§ 1º – Os CONTRATANTES e o CPSMIT designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, a ser definida pelos Entes Contratantes, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES relatórios circunstanciados Trimestrais, ou a qualquer momento, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONTRATANTES poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONTRATADO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONTRATANTES.

§ 3º – Caberá ao CONTRATADO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência de 01 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa dos CONTRATANTES e poderá ocorrer para:

1. Adequação das METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA**

3. Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios das Comissões, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembléia Consorcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Itapipoca-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

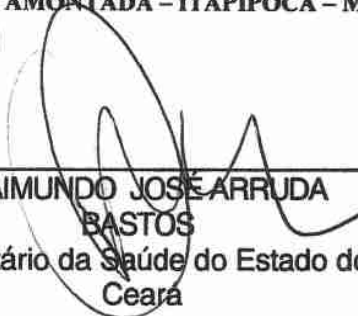
Itapipoca - Ceará, 01 de agosto 2012




CPSMIT


Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA
BASTOS
Secretário da Saúde do Estado do
Ceará


EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal de Amontada

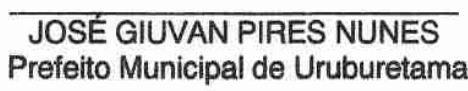

JOÃO RIBEIRO BARROSO
Prefeito Município de Itapipoca


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal de Miraima


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi


RAIMUNDO NONATO BARROSO
BONFIM
Prefeito Municipal de Tururu


JOSÉ PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Umirim


JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES
Prefeito Municipal de Uruburetama


MARIA LUCINEIDE VASCONCELOS DOS SANTOS
Procuradora Jurídica do CPSMIT



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL.

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL MÁXIMA
CONS. MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Clínica Médica	01	200
	Cirurgia Geral *	01	100
	Ginecologia e Obstetrícia	01	200
	Oftalmologia	01	200
	Traumato Ortopedia *	01	50
	TOTAL MÊS	05	750
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta e Procedimentos de Enfermagem	01	352
	Consulta Farmácia Clínica	01	396
	Consulta e Procedimentos em Fisioterapeuta	01	300
	Consulta e Procedimentos em Terapia Ocupacional *	01	250
	TOTAL MÊS	04	1.298
EXAMES DE IMAGEM	Ultrassonografia *	01	80
	TOTAL MÊS	01	80

Obs.: A Capacidade de Produção Mensal Máxima em Agosto em algumas áreas será a menor tendo em vista que o início de atendimento na Unidade se deu em 13/08

* Os Serviços de Cirurgia Geral, Traumato Ortopedia, Terapia Ocupacional e Ultrassonografia serão ofertados a partir de Dezembro, tendo em vista que a Unidade está aumentando gradativamente os serviços do Programa.



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMRIM – URUBURETAMA

ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO EM 2012

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
01 Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100%
02 Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	20%
03 Taxa de oferta de Procedimentos de Apoio Técnico Especializado Contratados.	Quantidade de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados ofertados Mês x 100 / Quantidade TOTAL de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados Contratados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	20%
04 Taxa de serviços ofertados em relação aos serviços definidos e estruturados pelo PROEXMAES.	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos e estruturados pelo PREXMAES	%	Mensal	POLICLINICA	15%
05 Taxa de Altas com contra-referencia entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referencia em prontuário * 100 / Total	%	Mensal	POLICLÍNICA	100%



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

	de pacientes de alta.				
--	-----------------------	--	--	--	--

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
06 Taxa de absentismo de funcionários.	Quantidade de horas de Funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10%
07. Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela SESA	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100%



CPSMIT

Governo do Estado - Secretaria da Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.128 atendimentos ambulatoriais de Consultas nas especialidades Médicas, Exames de Imagem e Outros Procedimentos/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONTRATANTES (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.128 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 3: Entre os meses de Agosto à Dezembro de 2012, o CONTRATADO deverá implantar o Escritório Interno de Qualidade, com contratação de assessor técnico, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO III.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
>95% até 100%	A – MUITO BOM
>85% até 94%	B – BOM
>75% até 84%	C – REGULAR
<75%	D - INSUFICIENTE